

SINDICATO
DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
SANTO ANDRÉ E REGIÃO - “SINPRAFARMA-ABC”

Fundado em 15.05.1989 – CNPJ: 58.149.352/0001-93 – Registro Sindical
Nno Ministério do Trabalho obtido no processo nº. 24000.002409/91

Rua Tibagi, 38 – Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul – SP- CEP: 09560-400 – Fone: 4220.3474/5505

São Caetano do Sul, 28 de março de 2013

COMUNICADO AOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE ACERCA
DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL,
PELO SINPRAFARMA-ABC NO ABC PAULISTA

Chegou ao nosso conhecimento o famigerado comunicado, datado de 21.03.2013, enviado pelo sindifarma aos escritórios de contabilidade, produzido “com as bênçãos” do pseudo-sindicato-patronal, o SINCOFARMA-ABC que, subreptciamente, faz o jogo de interesse do sindifarma, sem a menor preocupação com as conseqüências negativas em prol dos empresários do ramo farmacêutico e dos seus empregados, em todo o ABC Paulista.

O sindifarma, que não tem o menor escrúpulo em continuar praticando ESTELIONATO DE REPRESENTAÇÃO no ABC Paulista, mais uma vez envia COMUNICADO MENTIROSO pressionando empresas e escritórios de contabilidade.

Com esse comunicado, o sindifarma enviou arquivos de documentos com a espúria tentativa de pressionar e ameaçar as farmácias e drogarias que utilizam os serviços desses escritórios, buscando tão somente, por meio desse expediente vil, arrecadar as diversas contribuições sindicais, pois é isso e somente isso o que faz esse tal “sindifantasma”, em conluio com o sindicato patronal, o SINCOFARMA-ABC, sendo que este último está com o seu registro irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Procuraremos nos parágrafos seguintes, com a permissão de vossas senhorias, ser didáticos e, logo de início, orientá-los para que, em caso de dúvida (até mesmo porque o escritório de contabilidade não tem o dever de saber ler e interpretar decisões judiciais) procurem imediatamente um advogado de confiança - que saiba ler e interpretar corretamente decisões judiciais - a fim de que esses profissionais possam esclarecê-los com a devida competência.

Mas, antes de fazê-lo, informamos que estamos enviando um anexo com a última posição do Ministério do Trabalho quanto à vigência do registro sindical do SINPRAFARMA-ABC.

SINDICATO
DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
SANTO ANDRÉ E REGIÃO - “SINPRAFARMA-ABC”

Fundado em 15.05.1989 – CNPJ: 58.149.352/0001-93 – Registro Sindical
Nno Ministério do Trabalho obtido no processo nº. 24000.002409/91

Rua Tibagi, 38 – Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul – SP- CEP: 09560-400 – Fone: 4220.3474/5505

É certo que a Presidenta do SINDIFARMA, que assinou tal comunicado, não teve o cuidado de consultar um advogado e, quer seja por ser leiga em direito, quer seja por alguma outra razão que possamos desconhecer, acabou distorcendo o conteúdo dos próprios documentos por ela enviados, no afã de fazer com que Vossas Senhorias acreditem que esse tal sindifarma seja mesmo o representante de todos os empregados em farmácia. No entanto, ela mesma enviou documento que prova a limitação da atuação do sindifarma.

Mas, por outro lado, não se poderia esperar coisa melhor vindo da direção do sindifarma, pois o nível pode ser medido já pela expressão chula empregada naquele comunicado: **“... NÃO CAIAM na lábia do tal...”**.

Acho que vossas senhorias esperavam, no mínimo, uma interlocução ao nível dos senhores e não a empregada nesse vil comunicado.

De qualquer forma, nos permitimos analisar nos parágrafos seguintes, de forma objetiva e verdadeira, o conteúdo desses documentos e o que cada um representou quando produzidos e o que continua representando. Repita-se, tudo o que aqui está sendo dito, os senhores devem submeter à apreciação de um advogado de vossa inteira confiança ou da confiança de seus clientes.

1) dos documentos anexados com os títulos de “NOTIFICAÇÃO-ESCRIT-ABC” e “DC TRTSP”:

Nesse comunicado, o sindifarma informa que **“encaminha aos escritórios contábeis despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, provando que tão somente o SINDIFARMA firma CCT com o Sindicato Patronal desde 2003, desmentindo as argumentações do SINPRAFARMA-ABC que se intitula o representante da categoria”**.

O que temos a dizer sobre isso é que foi enviado andamento do processo de dissídio coletivo nº. 00074206020125020000, que foi proposto pelo SINPRAFARMA-ABC.

SINDICATO
DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
SANTO ANDRÉ E REGIÃO - “SINPRAFARMA-ABC”

Fundado em 15.05.1989 – CNPJ: 58.149.352/0001-93 – Registro Sindical
Nno Ministério do Trabalho obtido no processo nº. 24000.002409/91

Rua Tibagi, 38 – Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul – SP- CEP: 09560-400 – Fone: 4220.3474/5505

E por que o SINPRAFARMA-ABC entrou com esse processo ?

É simples: porque sempre que o sindicato patronal (SINCOFARMA-ABC) se recusa a firmar Convenção Coletiva, o sindicato dos empregados tem o dever de lutar para manter os direitos conquistados pelos empregados desde a fundação do sindicato (no caso o SINPRAFARMA-ABC foi fundado em 15.05.1989).

Esse não é o primeiro processo de dissídio coletivo que o SINPRAFARMA-ABC deu entrada; já tivemos 3 (três) antes desse e em todos o Tribunal decidiu manter as conquistas da categoria. ***Peçam para que os seus advogados pesquisem no site do TRT-2ª. Região as decisões que foram proferidas nos processos TRT-DC de nºs. 20238200600002004, 20238200800002006 e 2016520100002007.***

Também nesse processo TRT-DC nº. 00074206020125020000, o SINPRAFARMA-ABC postula o direito de manter tudo o que consta da ultima Convenção Coletiva, firmada para o biênio 2004/2006, que foi mantido por essas decisões acima mencionadas.

Ocorre que o sindicato patronal, o SINCOFARMA-ABC, está com seu registro irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme verificou o Juiz do Tribunal que, inclusive, consultou o site do Ministério. Diante dessa situação – de irregularidade do registro sindical do SINCOFARMA-ABC, **preferiu o Juiz, por cautela, suspender o andamento do processo, como consta do andamento na data de 25.02.2013.**

O fato de estar suspenso o andamento do processo de dissídio coletivo, não significa que o SINPRAFARMA-ABC não tem Convenção Coletiva, pois, como dissemos acima, **um advogado** de vossa confiança **poderá consultar os processos de dissídio anteriores a este e confirmar que as cláusulas da CCT 2004/2006 continuaram vigindo** até os dias atuais.

SINDICATO
DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
SANTO ANDRÉ E REGIÃO - “SINPRAFARMA-ABC”

Fundado em 15.05.1989 – CNPJ: 58.149.352/0001-93 – Registro Sindical
Nno Ministério do Trabalho obtido no processo nº. 24000.002409/91

Rua Tibagi, 38 – Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul – SP- CEP: 09560-400 – Fone: 4220.3474/5505

Assim, em caso de dúvida, de nada vai adiantar consultar o SINCOFARMA-ABC, pois esse sindicato patronal sequer está com o seu registro regular perante o Ministério do Trabalho; assim, não estando 100% legalizado, também não está 100% autorizado para aconselhar com isenção.

TAMBÉM NOS PERMITIMOS ALERTÁ-LOS: MAL PAGADOR É QUEM PAGA PARA SINDICATO ERRADO. O REPRESENTANTE LEGAL DA CATEGORIA NO ABC PAULISTA É O SINPRAFARMA-ABC. TAMBÉM ISSO QUEM PODE CONFIRMAR É UM ADVOGADO DE SUA CONFIANÇA.

Insistimos em aconselhar a consulta a um advogado, simplesmente porque nos recusamos a praticar o jogo baixo, rasteiro e espúrio que o sindifarma e o SINCOFARMA-ABC praticam, sem o mínimo escrúpulo.

A verdade, quanto à representatividade da categoria profissional dos empregados em farmácias e drogarias, está clara e cristalina, não só nos documentos anexados com os títulos “AÇÃO DECLARATÓRIA” e ‘ACÓRDÃO TRT-2”, como, também, na decisão proferida no processo nº. 01433200547102004, que já é do conhecimento de vossas senhorias, eis que assunto em comunicado anterior por nós enviado aos escritórios de contabilidade.

2) dos documentos anexados com os títulos de “AÇÃO DECLARATÓRIA” e “ACÓRDÃO TRT-2-SINPRAFARMA-ABC”:

Senhores contadores: tratam-se de sentença (decisão de juiz de primeiro grau-4ª. Vara do Trabalho de Santo André) e acórdão (decisão de juizes de segundo grau-15ª. Turma do TRT-2ª. Região)

Nessa ação o SINPRAFARMA-ABC É O SINDICATO-AUTOR enquanto o SINDIFARMA É O SINDICATO-RÉU.

SINDICATO
DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
SANTO ANDRÉ E REGIÃO - “SINPRAFARMA-ABC”

Fundado em 15.05.1989 – CNPJ: 58.149.352/0001-93 – Registro Sindical
Nno Ministério do Trabalho obtido no processo nº. 24000.002409/91

Rua Tibagi, 38 – Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul – SP- CEP: 09560-400 – Fone: 4220.3474/5505

Pedimos que vossas senhorias leiam com atenção, na segunda folha desse documento, o item “DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL” que diz claramente: **“O sindicato-réu assevera que a categoria por ele representada é tão-somente a dos auxiliares e técnicos de farmácias, drogarias, distribuidoras, perfumarias, similares e manipulações, a qual não se confunde com a categoria representada pelo sindicato-autor, referente aos práticos de farmácia”.**

Notem que o próprio sindifarma disse nesse processo que ele representava apenas duas categorias: AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIA.

Foi exatamente com base nessa **condição do sindifarma, de representante de apenas duas categorias** e não de todos os empregados em farmácia, que o juiz assim decidiu: **“Todavia, há que se ter claro que a categoria dos práticos de farmácia e dos empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos não se confunde com a categoria específica dos auxiliares e técnicos de farmácia.”.**

Ainda com relação a representatividade do sindifarma, não somente restou limitada as duas categorias (aliás, nem poderia ser diferente, pois basta atentar para a nomenclatura toda do sindifarma) como, ainda, o v. acórdão é bastante clara ao elencar dois requisitos que o empregado deve preencher, cumulativamente, para poder se filiar ao sindifarma e por ele ser representado. Assim diz o v. acórdão: **“Note-se que diversamente das demais funções, para o exercício das ocupações em debate será necessário a conclusão do segundo grau e curso técnico específico, conforme disciplinam o artigo 2º, § 3º da Resolução 276 do CRF e Portaria 363/95 do Ministério de Estado de Educação e Desporto.”.**

Senhores Contadores: o sindifarma não recorreu dessa decisão, e **tem sua representação limitada, no ABC PAULISTA, aos empregados que se ativam nas funções de auxiliar e técnico de farmácia,** mas, ainda assim **desde que possuam segundo grau completo e curso técnico específico na função.** **Todos os outros empregados, que não se enquadrem nessa situação, são representados pelo SINPRAFARMA-ABC.**

SINDICATO
DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
SANTO ANDRÉ E REGIÃO - “SINPRAFARMA-ABC”

Fundado em 15.05.1989 – CNPJ: 58.149.352/0001-93 – Registro Sindical
Nno Ministério do Trabalho obtido no processo nº. 24000.002409/91

Rua Tibagi, 38 – Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul – SP- CEP: 09560-400 – Fone: 4220.3474/5505

3) do documento anexado com o título de **“AÇÃO ANULATÓRIA”**:

O sindifarma tem o hábito de socorrer-se de decisões que, em algum momento, não foi frontal e totalmente colidente com os seus interesses.

A ação anulatória PROCESSO TRT/SP SDC nº. 20203.2006.000.02.005, foi proposta pelo SINPRAFARMA-ABC, pretendendo a anulação de uma convenção coletiva que o sindifarma havia firmado com o seu “compadre” o SINCOFARMA-ABC. Ocorre que o SINCOFARMA-ABC já havia firmado convenção coletiva com o SINPRAFARMA-ABC (a última que vigiu no biênio 2004/2006).

Daí não precisar ser muito inteligente para concluir que houve conluio entre esses dois sindicatos. Não é preciso ser muito inteligente para concluir que o SINCOFARMA-ABC, por associar-se ao sindifarma, deixou claro que não estava nem um pouco interessado em defender os interesses das empresas de farmácias e drogarias sediadas no ABC Paulista.

O SINPRAFARMA-ABC, temeroso que essa parceria entre os dois indigitados sindicatos pudesse causar lesões aos direitos dos empregados, conquistados desde a sua fundação (em 15.05.1989), postulou pela anulação da convenção coletiva firmada entre eles, sindifarma e sincofarma-abc.

A Juíza do Tribunal entendeu que ambas as entidades detinham capacidade para firmar Convenções Coletivas, porque seus registros no Ministério do Trabalho eram regulares. Foi uma decisão meramente técnica, apenas baseada nisso, sem, no entanto, se propor a adentrar à questão da representatividade sindical, talvez por não deter domínio sobre o tema, o que, infelizmente, ainda acontece muito na Justiça do Trabalho.

Não obstante, quanto à representatividade sindical, preferiu enfatizar o seu posicionamento: **“Eventual disputa sobre essa representatividade, como já se viu, deve ser dirimida em âmbito próprio, mediante provocação dos requeridos, ou dos próprios trabalhadores, caso pretendam alterar a situação já consolidada no ABC.”**

SINDICATO
DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
SANTO ANDRÉ E REGIÃO - “SINPRAFARMA-ABC”

Fundado em 15.05.1989 – CNPJ: 58.149.352/0001-93 – Registro Sindical
Nno Ministério do Trabalho obtido no processo nº. 24000.002409/91

Rua Tibagi, 38 – Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul – SP- CEP: 09560-400 – Fone: 4220.3474/5505

Pois bem, notem senhores contadores que:

1) quanto a essa ação anulatória e a existência de CCT do SINPRAFARMA-ABC:

a) essa ação anulatória foi proposta em 2006, exatamente quando se expirava a vigência da Convenção Coletiva firmada entre o SINPRAFARMA-ABC e o SINCOFARMA-ABC para vigir no biênio 2004/2006;

b) nesse mesmo ano de 2006 o SINPRAFARMA-ABC propôs o dissídio coletivo, Processo TRT-DC nº. 20238200600002004, que foi JULGADO PROCEDENTE E MANTEVE AS CLÁUSULAS NORMATIVAS DA CCT 2004/2006;

c) em 2008 o SINPRAFARMA-ABC propôs o dissídio coletivo, Processo TRT-DC nº. 20238200800002006, que foi JULGADO PROCEDENTE E MANTEVE A DECISÃO NO PROCESSO ANTERIOR, OU SEJA, MANTEVE AS CLÁUSULAS NORMATIVAS DA CCT 2004/2006;

d) em 2010 o SINPRAFARMA-ABC propôs o Processo TRT-DC nº. 20165201000002007, que também foi JULGADO PROCEDENTE E MANTEVE AS DECISÕES NOS PROCESSOS ANTERIORES, OU SEJA, MANTEVE AS CLÁUSULAS NORMATIVAS DA CCT 2004/2006; neste caso houve, ainda, progresso, por exemplo, com a concessão de vale-refeição em valor superior ao que vinha sendo mantido.

IMPORTANTE: a decisão proferida neste último dissídio coletiva tem sua vigência estendida até 30.06.2014, por aplicação do Precedente Normativo nº. 120, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

2) quanto à representatividade do SINPRAFARMA-ABC:

a) essa questão restou definitiva nos autos do Processo nº. 01433200547102004. Essa ação foi proposta pelo SINDIFARMA. Ficou definitivamente reconhecida a representatividade do SINPRAFARMA-ABC, de todos os “empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos”, que se ativam nos 7 (sete) municípios do ABC Paulista;

SINDICATO
DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
SANTO ANDRÉ E REGIÃO - “SINPRAFARMA-ABC”

Fundado em 15.05.1989 – CNPJ: 58.149.352/0001-93 – Registro Sindical
Nno Ministério do Trabalho obtido no processo nº. 24000.002409/91

Rua Tibagi, 38 – Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul – SP- CEP: 09560-400 – Fone: 4220.3474/5505

b) essa questão restou definitiva, também, nos autos do Processo nº. 00878201043402004. Essa ação foi proposta pelo SINPRAFARMA-ABC. Nesse processo ficou reconhecida a representatividade do SINDIFARMA, limitada aos empregados que exercem as funções de auxiliar e técnico de farmácia, desde que preencham os requisitos, cumulativos, de possuírem o 2º. Grau completo e curso técnico específico na função exercida.

Ficou definitivamente reconhecida, ainda, nessa decisão, a representatividade do SINPRAFARMA-ABC, de todos os “empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos”, que se ativam nos 7 (sete) municípios do ABC Paulista, à exceção dos que são representados pelo SINDIFARMA nas condições acima;

3) quanto comunicado enviado pelo SINDIFARMA, recebido por vossas senhorias:

a) dêem a ele a importância e o respeito que merecerem após terem consultado um advogado de sua vossa confiança ou de seus clientes assim terem feito, dirimindo-lhes quaisquer dúvidas que possam remanescer.

Senhores Contadores: apesar de bastante extenso, este comunicado é suficientemente elucidativo; mas, para que não parem dúvidas, de novo aconselhamos vossas senhorias a consultarem um advogado ou orientar que seus clientes (farmácias e drogarias) o façam, a fim de que esses leiam com bastante atenção os anexos que receberam dos “parceiros” sindifarma e sincofarma-abc, bem como levantem no site do TRT-2ª. Região outras decisões aqui mencionadas, assessorando-os a agirem de forma correta, dentro da lei, com relação ao destino das diversas contribuições de seus empregados à entidade sindical que, de fato e de direito, o poder-dever de arrecadá-las.

Estamos a vossa disposição e, ao contrário do sindifarma que prefere ofertar-lhes ameaças, convidamos a todos para virem tomar um cafezinho conosco.

ISABEL CRISTINA CATIB
Presidenta

LADYSLEI P. D. CALAREZO
Vice-Presidenta